



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família contemplando obrigatoriamente a redução das taxas de financiamentos.” (NR).Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei busca assegurar o acesso à compra da casa própria a uma parcela mais vulnerável da população que são as pessoas com deficiência física.

Percebe-se que o direito à moradia, que é um direito essencial, já há muito tempo não está em acordo com que dispõe o texto constitucional. Todos sabem que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal.

Por meio deste projeto estamos criando meios para que as pessoas com deficiência possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram e possam realizar o sonho da casa própria.

Nesse sentido, facilitar a inclusão não pode ser meramente em termos de condições mínimas de sobrevivência: deve-se dar no sentido de promover a autonomia e a inserção social plena.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.

Deputado FELIPE BORNIER
PSD/RJ